



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — N° 21.467

BELEM — SÁBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 1969

DECRETO N. 6517 DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o regulamento para execução dos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 19 e 36 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, que dispõe sobre as atribuições, lotação e dá outras providências, relativas às Exatorias do Interior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe os artigos, 10, 11, 12, 13, 14, 19 e 36 da Lei n. 4.296 de 20 de dezembro de 1968,

DECRETA,

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento que com este basta, para execução do dispositivo nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 19 e 36 da Lei n. 4.296 de 20 de dezembro de 1968.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

TÍTULO I
Das Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

CAPÍTULO I
Da localização, organização e competência das Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais.

Art. 1º — As Exatorias do Interior, compreendendo Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, diretamente subordinadas ao Departamento de Exatorias do Interior (DEI), da Secretaria de Estado de Finanças, incumbe a execução e fiscalização dos serviços da referida Secretaria no Interior

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do Estado, excetuados os atinentes à Procuradoria Fiscal do Estado e ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único — As Mesas de Rendas e Coletorias são designadas pelo nome do município em cuja sede estão localizados.

Art. 2º — São as seguintes as Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais:

a. Mesa de Rendas:

1. Abaetetuba, com jurisdição sobre a Exatoria de Igapé-Miri.

2. Bragança, com jurisdição sobre as Exatorias de Vizeu e Augusto Corrêa.

3. Breves, com jurisdição sobre as Exatorias de Gurupá, Melgaço, Portel, Anajás, Oeiras do Pará e Bagre.

4. Capanema, com jurisdição sobre as Exatorias de São Luís, Primavera, Nova Timboteua e Peixe-Bol.

5. Castanhhal, com jurisdição sobre as Exatorias de Curuçá, Marapanim, Magalhães Barata, Maracanã, Igarapé-Açu, São Francisco do Pará, Santa

Maria do Pará e Inhangapi.

6. Marabá, com jurisdição sobre as Exatorias de Jacundá, Itupiranga, São João do Araguaia, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia.

7. Óbidos, com jurisdição sobre as Exatorias de Faro, Juruti, Posto Fiscal de Santa Júlia, Coletoria de Oriximiná e Posto Fiscal de Paraná Dona Rosa.

8. Santarém, com jurisdição sobre as Exatorias de Itaituba, Aveiro, Alenquer, Monte Alegre e Prainha.

9. Tomé-Açu.

b. Coletorias:

1. Altamira, com jurisdição sobre as Exatorias de São Félix do Xingu, Senador José Porfírio e Porto de Moz.

2. Cametá, com jurisdição sobre as Exatorias de Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Baião e Tucuruí.

3. São Sebastião da Boa Vista, com jurisdição sobre o Posto Fiscal de Cocal.

4. Soure, com jurisdição sobre a Exatoria de Salvaterra.

5. Santa Izabel do Pará, com jurisdição sobre as Exatorias de São Caetano de Odivelas, Vigia, Colares, Santo Antônio do Tauá e Benévides.

c. Coletorias que não estão sobre a jurisdição de outra Exatoria:

1. Acará

2. Almeirim

3. Afuá

4. Ananindeua

5. Bonito

6. Bujaru

7. Barcarena

8. Cachoeira do Arari

9. Chaves

10. Curralinho

11. Capitão Poço

12. Irituia

13. Muana

14. Ourem

15. Moju

16. Mosqueiro

17. Paragominas

18. Ponta de Pedras

19. São Domingos do Capim

20. São Miguel do Guamá

21. Santa Cruz do Arari

22. Santarém Novo

d. Postos Fiscais:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários
NCr\$	NCr\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1. Cocal — Município de São Sebastião da Boa Vista.

2. Santa Júlia — Município de Juruti.

3. Paraná Dona Rosa —

Parágrafo Único — As Coletorias referidas na alínea C deverão entender-se diretamente com o Departamento de Exatorias do Interior.

Art. 3º — Com exceção da Mesa de Rendas de Tomé-Açu, as demais e bem assim as Coletorias com jurisdição sobre determinadas Exatorias deverão dispor dos seguintes serviços:

I — Fiscalização e Controle;
II — Cadastro e Instrução Fiscal.

Art. 4º — É a seguinte a lotação de funcionários para as Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais:

a. Mesas de Rendas situadas nos Municípios de Breves, Castanhal e Santarém:

1 Administrador, símbolo CC-16

1 Escrivão, nível 1
2 Escriturários, padrão D
2 Auxiliar de Escrita, nível 1

4 Guardas, nível 1.

b. Mesas de Rendas situadas nos Municípios de Abaetuba, Bragança, Capanema, Marabá e Óbidos:

1 Administrador, símbolo CC-16
1 Escrivão, nível 1
1 Escriturário, padrão D
4 Guardas, nível 1.

c. Coletoria situada no Município de Santa Izabel do Pará

1 Coletor, nível 1
1 Escrivão, nível 1
2 Escriturários, padrão D
3 Guardas, nível 1.

d. Coletorias situadas nos Municípios de Altamira, Cametá, São Sebastião da Boa Vista e Soure:

1 Coletor, nível 2
1 Escrivão, nível 1
1 Escriturário, padrão D
3 Guardas, nível 1.

e. Postos Fiscais de Cocal, de Finanças, Santa Júlia e Paraná Dona Rosa:

1 Administrador, símbolo CC-19
1 Escrivão, nível 1
2 Guardas, nível 1.

§ 1º — A lotação de funcionários da Mesa de Rendas de Tomé-Açu é a seguinte:

1 Administrador, símbolo CC-16
1 Escrivão, nível 1
2 Guardas, nível 1.

§ 2º — É a seguinte a lotação de funcionários para as Coletorias de:

Afuá, Anajás, Acará, Aveiro, Almeirim, Alenquer, Ananindeua, Augusto Corrêa.

Bonito, Bagre, Bujaru, Bairão, Benevides, Barcarena;

Conceição do Araguaia, Caçoeira do Arari, Curuçá, Chaves, Curralinho, Colares, Capitão Poço;

Gurupá; Itupiranga, Itaituba, Igapó-Açu, Irituá, Inhangapi, Igarapé-Miri;

Limoeiro do Ajuru, Jacundá, Juruti;

Melgaco, Muaná, Marapanim, Magalhães Barata, Maracanã, Moju, Mocajuba, Mosqueiro, Monte Alegre;

Nova Timboteua; Ourém, Oeiras do Pará, Oriximiná;

Portel, Paragominas, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Ponta de Pedras, Peixe-Boi;

São Domingos do Capim, São Caetano de Odivelas, Salvaterra, Salinópolis, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá, São Francisco do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Maria do Pará, São Félix do Xingu, Senador José Porfírio, Santarém Nôvo, São João do Araguaia, Santana do Araguaia;

Tucuruí; Vizeu e Vigia,

1 Coletor, nível 2
1 Escrivão, nível 1
2 Guardas, nível 1.

Art. 5º — A instalação das Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais referidas neste Regulamento dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, exceto em relação às que já se encontram em funcionamento.

§ 1º — Os Postos Fiscais de Ligação (Município de Paragominas), Santa Maria do Pará (Município de Santa Maria do Pará) e Coqueiro (Município de Ananindeua) são subordinados diretamente ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, com regulamentação própria estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 2º — O Poder Executivo poderá criar novos Postos Fiscais, quando o interesse de fiscalização assim o exigir, mediante proposta do Secretário

a criação desses Postos Fiscais deverá mencionar:

a. Área de atuação fiscal do posto;

b. Importância comercial ou

industrial da área;

c. estimativa da arrecada-

d. número de servidores

necessários.

Art. 6º — As Exatorias do Interior compete:

a. processar, arrecadar e fiscalizar toda a receita tributária a cargo da Secretaria de Finanças;

b. examinar e proceder o pagamento das despesas do Estado, no limite de suas atribuições;

c. organizar toda a documentação referente à receita arrecadada, classificando-a segundo o orçamento;

d. efetuar os pagamentos a seu cargo, classificando a despesa segundo o orçamento;

e. organizar as folhas de pagamento a seu cargo;

f. conferir as folhas de pagamento que lhe forem entregues para encaminhamento ao D.E.I.;

g. recolher à repartição competente, nas épocas próprias, as quantias arrecadadas, segundo as normas vigentes;

h. prestar contas das determinadas e nas condições estabelecidas pelo D.E.I.;

1. manter os serviços a seu cargo na mais perfeita ordem;

j. manter atualizado o cadastro de inscrição dos contribuintes dos Municípios;

l. orientar convenientemente os contribuintes dos Municípios para que não aleguem desconhecimento da legislação tributária;

m. zelar pela defesa dos interesses do Estado, em tudo que disser respeito à arrecadação e à fiscalização dos tributos devidos ao Estado adotando todas as medidas cabíveis nas hipóteses de tomar conhecimento de irregularidades e infrações à legislação vigente.

Parágrafo Único — As Mesas de Rendas compete ainda o processamento de despachos interestaduais e para o exterior, segundo as normas vigentes.

CAPÍTULO II
Das atribuições dos administradores de Mesas de Rendas e Coletoras

Art. 7º — Aos administradores das Mesas de Rendas e Coletorias com jurisdição sobre determinadas Exatorias, incumbe:

a. coordenar e fiscalizar todos os trabalhos das Exatorias localizadas na área de sua jurisdição, inclusive quanto à aplicação da legislação fiscal;

b. inspecionar periodicamente as Exatorias propondo as medidas que se fizerem necessárias em relação às falhas ou irregularidades encontradas;

Sábado, 1

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 3

- c. elaborar os relatórios das inspeções;
 - d. estudar e propor a movimentação dos funcionários lotados nas Exatorias, mantendo registro de dados que permitam ajuizar da capacidade e rendimento funcional de cada servidor;
 - e. receber a documentação das Exatorias em aprêço, inclusive a destinada ao Departamento de Exatorias do Interior, e bem assim os saldos em dinheiro, depósitos e quaisquer outros recolhimentos;
 - f. receber, no Departamento de Despesa as quantias destinadas às Exatorias de sua jurisdição;
 - g. efetuar os pagamentos que lhe forem determinados;
- Parágrafo Único — Incumbe-lhes ainda:
- a. executar e mandar executar todos os serviços a cargo da Exatoria;
 - b. submeter à aprovação do Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, as normas de serviço que julgar necessárias à execução dos encargos da Exatoria, inclusive em relação às Exatorias jurisdicionadas;
 - c. adotar todas as providências necessárias para que não ocorra qualquer atraso nos recolhimentos a seu cargo e bem assim na remessa da documentação ao D.E.I.;
 - d. examinar atentamente toda a documentação das Exatorias jurisdicionadas providenciando as correções que se fizerem necessárias;
 - e. adotar idêntica providência em relação à documentação a seu cargo;
 - f. comunicar imediatamente ao D.E.I. toda e qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento referente às Exatorias jurisdicionadas;
 - g. exercer constante fiscalização em relação a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, adotando as medidas de repressão fiscal prevista na legislação vigente;
 - h. elaborar e submeter à aprovação do DEI os planos de inspeção periódica às Exatorias jurisdicionadas;
 - i. apresentar ao DEI os relatórios das inspeções efetuadas, no mais curto prazo possível;
 - j. sugerir ao DEI as medidas que julgar convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo, inclusive em relação às Exatorias jurisdicionadas;
 - l. solicitar a imediata instauração de inquérito policial, no cargo do desvio de rendas das Exatorias jurisdicionadas, participando o fato imediatamente ao D.E.I.;
 - m. exercer vigilância sobre as atividades das Exatorias jurisdicionadas, participando imediatamente ao D.E.I. qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento;
 - n. distribuir os serviços à

Fiscalização, Controle, Cadastro e Instrução Fiscal, previstos no artigo 30.º deste decreto, pelos funcionários da Exatoria, de acordo com as aptidões dos mesmos;

o. fixar as normas necessárias à execução de tais serviços, de modo a obter os melhores resultados;

p. manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis sob a sua responsabilidade, providenciando a remessa dos respectivos inventários ao D.E.I., no final de cada ano e sempre que tiver que entregar referidos bens ao seu substituto;

q. zelar pela guarda e conservação dos bens e valores sob a sua guarda;

r. enviar ao D.E.I., periodicamente e no final de cada ano, relatório das atividades da Exatoria;

s. executar todas as ordens de serviço que lhe forem cometidas pelo D.E.I.

t. ministrar instruções aos seus auxiliares e orientá-los na execução dos serviços e aplicação das leis e regulamentos sobre tributos devidos ao Estado;

u. adotar em qualquer caso, as providências que forem exigidas para o exato cumprimento de suas atribuições, especialmente as previstas neste regulamento;

v. solicitar a remoção dos auxiliares que se revelarem incapazes ou ineficientes no serviço.

Art. 8.º — Aos demais Exatores incumbe executar idênticas medidas, no limite de suas atribuições.

TÍTULO II Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Art. 9.º — Fica o Secretário de Estado de Finanças autorizado a baixar as instruções necessárias à execução do presente decreto, inclusive decidir sobre os casos omissos.

Art. 10. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

(G. Reg. n. 735)

PORTARIA N. 909 — DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta de ofício n. 80/69, de 17.1.1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Determinar que retorne à repartição onde é lotado o Sr. Olavo Feio Costa, ocupante do cargo de Veterinário, Nível 26, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 27 de janeiro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 734)

PORTARIA N. 812 — DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que baixem as necessárias instruções no sentido de ser procedido nas respectivas Unidades Executoras, uma rigorosa verificação na situação dos seus funcionários quanto à idade, de vez que, segundo o artigo 159 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "o funcionário será aposentado compulsoriamente ao completar 70 anos de idade".

Conforme consta do parágrafo único do artigo 168 da mesma Lei, "é automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite".

Os funcionários que já atingiram a idade de 70 anos deverão ser imediatamente afastados do serviço, devendo esse fato ser comunicado ao Departamento do Serviço Público, para as providências a seu cargo.

A inclusão do nome de funcionários que já atingirem aquela idade em fólio de pagamento dos funcionários em atividade, após o dia 31 do mês em curso, implicará em responsabilidade pessoal do dirigente da unidade executora.

O Departamento do Serviço Público deverá proceder a uma imediata verificação na documentação dos funcionários estaduais, a fim de providenciar, no mais curto prazo possível, o afastamento do serviço público dos funcionários que já completaram 70 anos de idade e bem assim o respectivo processo de aposentadoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 737)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 9 — DE 30 DE JANEIRO DE 1969

PORTARIA N. 10 — DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 1/2 a 2/3/69, aos funcionários abaixo relacionados:

Oscar Sebastião Vilhena, Servente e Raimundo Waldir Batalha Lobão, Redator, exercício de 1967;

Francisco de Castro e Silva, Tipógrafo e Miguel de Assis Guimarães, Mecânico, exercício de 1968; e

Benedito Floriano dos Santos, Servente, exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 91)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 51 DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a SEDEC a determinar o cancelamento da matrícula da aluna Zenira Ester de Moraes Corrêa.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a determinar o cancelamento da matrícula da aluna Zenira Ester de Moraes Corrêa, da 1a. série do Curso de Formação de Professores Primários do Colégio "Ciências e Letras", por irregularidades em sua vida escolar.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 589)

RESOLUÇÃO N. 52 DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a SEDEC a determinar a realização de Exames de 2a. época.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a determinar a realização de exame de 2a. época, em Português, à aluna Fátima Amaral de Almeida, para regularizar sua vida escolar.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 590)

RESOLUÇÃO N. 56 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Empresa Paraense Transportes Aéreos S/A, referente ao ano letivo de 1967.

Art. 2o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário exigir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 05 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 592)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES ACORDÃO N. 50

Recurso "ex-officio"

Processo n. 048

Recorrente — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Recorrída — Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco.

Relator — Conselheiro Orlando de Almeida Corrêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e, recorrida a empresa Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco.

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças recorre a este Colendo Conselho de Contribuintes de sua decisão que julgou improcedente o auto de infração lavrado em 12 de abril do corrente ano pelos fiscais daquela Departamento contra a empresa Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco, por infringência dos arts. 10, 11 e 17 do Decreto n. 5.505, de 30.3.1967 e exigindo o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias correspondente às suas vendas efetuadas na primeira quinzena de janeiro à segunda quinzena de março deste ano.

Em sua decisão de improcedência do auto de infração alega o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que a autuação, em tempo hábil, apresentou defesa contestando a ação fiscal por se encontrar devidamente amparada por isenção concedida pelo Governo do Estado, deixando por essa razão de recolher o tributo correspondente à venda de seus produtos e que anteriormente ao auto de infração a empresa ressalvou

perante a Fazenda Pública Estadual esse direito de isenção e a própria SEFIN, em responsabilidade firmada com o Centro das Indústrias, fixou normas disciplinares de que sómente após a sanção governamental da Lei de Incentivos Fiscais obrigaria as industrias a recolherem o ICM, caso tivessem seus pedidos indeferidos.

Consta dos autos o ofício n. 389/68, do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em resposta ao que lhe foi solicitado por este Conselho, informando que o benefício fiscal foi concedido a Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco pelo Decreto n. ... 4.454, de 15.9.1964. O Decreto referido está publicado no "Diário Oficial do Estado n. 20.396, de 17.9.1964 e no seu art. 1º concede à citada empresa isenção por cinco anos dos impostos e taxas estaduais, excetuando os de exportação.

A Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, modificou totalmente o sistema tributário do País, extinguindo o Imposto de Vendas e Consignações, criando em substituição o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a partir de 1º de janeiro de 1967.

Embora o Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967, em seu art. 2º, tivesse revogado quaisquer disposições de leis, decretos e outros atos que tenham outorgado ou venham a outorgar isenções, reduções e outros favores fiscais não previstos em Convênios ou Protocolos entre Estados e Territórios de uma mesma região geográfica, a Constituição Brasileira, que aprovou os Atos Institucionais e Complementares do Governo Federal o fez de modo geral, mas ressalvou em seu art. 150, §, o direito adquirido,

RESOLUÇÃO N. 53 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Reformula o Plano de Aplicação das verbas do PAMP, estabelecidas pela resolução n. 49/68.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica reformulado o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para realização das atividades do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP), neste Estado.

Art. 2o. — O novo Plano de Aplicação tem a seguinte discriminação:

REFORMULAÇÃO

DOTAÇÃO	31.320,00
Gratificação a:	
— 31 Professores supervisores a NCr\$ 60,00 mensais por 11 meses	20.460,00
— 1 Supervisor Chefe a NCr\$ 80,00 mensais por 12 meses	960,00
	21.420,00
Ajuda de Custo a:	
— 31 Professores supervisores a NCr\$ 25,00 mensais por 12 meses	9.300,00
— 1 Supervisor Chefe a NCr\$ 25,00 mensais por 12 meses	300,00
	9.600,00
Eventuais	300,00
	31.320,00

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 7 de novembro de 1968.

Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 591)

ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Isto posto, e,

Considerando que a empresa Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco foi isenta de todos os impostos e taxas do Estado durante cinco anos pelo Decreto n. 4.454, de 15.9.1964.

Considerando que o ato do Governo foi perfeitamente legal, baseado nos poderes que lhe conferia a Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947;

Considerando que o Ato Complementar revogou a partir de 1º de março de 1967 quaisquer disposições de leis, decretos e outros atos que tenham outorgado ou venham a outorgar isenções e outros favores fiscais; mas

Considerando que a Constituição do Brasil, em vigor a partir de 15 de março de 1967, aprovando os Atos Institucionais e Complementares, determinou que sejam respeitados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Considerando finalmente que a empresa Minduco S.A. — Mercantil Industrial do Côco ao receber o benefício fiscal concedido pelo Decreto n. 4.454, adquiriu um direito de isenção dos impostos estaduais pelo prazo fixo de 5 (cinco) anos.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que considerou improcedente o auto de infração. Assim decidem porque reconhecem o direito de isenção concedido à empresa Minduco S.A. Mercantil Industrial do Côco com vigência até 15 de setembro de 1969.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 27 de dezembro de 1968.

General R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente
Orlando de Almeida Corrêa
Relator

Fui presente:
Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 27 de dezembro de 1968.

Pedro Santos — Secretário
(G. Reg. n. 469)

ACÓRDÃO N. 51
Recurso Voluntário

Processo n. 058
Recorrente — Raimundo Nazaré da Trindade Magno.

Recorrido — O Diretor do Departamento de Exatorias do Interior

Relator — Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Raimundo Nazaré da Trindade Magno e, recorrido, o Diretor do Departamento de Exatorias do Interior.

Raimundo Nazaré da Trindade Magno, firma comercial estabelecida no Município de Muana, neste Estado, recorre a este Colendo Conselho de Contribuintes da decisão de primeira instância proferida pelo Senhor Diretor do Departamento de Exatorias do Interior que indeferiu o requerimento no qual aquela firma pedia fosse tornado sem efeito a intimação do Coletor Estadual no Município de Muana para cobrar do recorrente a importância total de NCr\$ 335,76 (trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e setenta e seis centavos) proveniente de ICM lançado "ex-officio" sobre diferença a tributar encontrada na revisão da escrita fiscal da aludida firma procedida de acordo com a sistemática decorrente dos termos do art. 10 da Lei n. 3.810, de 28.12.1966, disciplinada pelo Decreto n. 5.673, de 29.8.1967, e mandada aplicar no interior do Estado a partir da segunda quinzena do mês de setembro, por força da Portaria n. 115, de 20 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Apreciando o pleito, o ilustre Dr. Procurador Fiscal concluiu com muito acréscimo pelo conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a informação para que a firma Raimundo Nazaré da Trindade Magno pague a importância de NCr\$ 335,76, referente ao ICM sobre diferença a tributar do ano de 1967.

A Comissão designada para fiscalização do Município de Muana, composta do Delegado Fiscal Miguel J. Pacheco e Inspetores de Rendas do Interior Abelardo Lourenço Gomes Filho e David Martins Paulo, havia levantado a diferença de NCr\$ 1.115,78, a tributar, no ano de 1967, pelo regime especial de pagamento do ICM por estimativa sobre o qual incidiu a aliquota de 15% acrescida da multa de 100%. Isto em 10.5.1968. Entretanto, dias depois, o Delegado Fiscal Miguel J. Pacheco, verificando que a firma possui escrita contábil, anulou aquele levantamento e em consequência a cobrança do ICM e multa decorrente, levando para isso em consideração o disposto na letra d), item I, da Nota de Esclarecimento expedida em 20 de setembro de 1967 da Secretaria de Estado de Finanças, que diz:

"Os contribuintes que possuam escrita contábil organizada, máquina registradora emitindo cupons para cada operação, ou emitir Nota de

venda a varejo em cada transação realizada, estão excluídos do regime de pagamento do ICM por estimativa".

Isto posto, e,

Considerando que firma recorrente mantém escrita contábil regular, bem como escrita fiscal e tem pago seus impostos com pontualidade, não estando passível de lançamento para pagamento de diferença de tributo por calculo presumido,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida do Sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, julgar improcedente a intimação para que a firma Raimundo Nazaré da Trindade Magno pagasse a importância de NCr\$ 335,76, proveniente de ICM relativo ao ano de 1967. Decidem ainda solicitar ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, em forma de sugestão, que determine providência esclarecedora de que o poder das comissões fiscalizadoras termina no momento em que o auto de infração sobre a decisão de primeira instância imediatamente superior.

Cumpre-se e registre-se.
Belém, 31 de dezembro de 1968.

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
Miguel Arcanjo de Almeida Campos
Relator

Fui presente:
Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 31 de dezembro de 1968.
Pedro Santos
Secretário
(G. Reg. n. 470)

ACÓRDÃO N. 52

Consulta sobre matéria Tributária

Processo n. 059

Consultente — ESSO Brasileira de Petróleo S.A.

Relator — Conselheiro Afonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consultante a ESSO Brasileira de Petróleo S.A.

ESSO Brasileira de Petróleo S.A., firma distribuidora de Combustíveis e lubrificantes, com sede no Rio de Janeiro, e filial em Belém, à travessa Padre Eutíquio n. 110 — autos, consulta a este Colendo Conselho de Contribuintes, visando a dirimir dúvidas quanto à escrituração dos livros fiscais de "Entrada" e "Saída" de mercadorias.

Como distribuidora de combustíveis e lubrificantes, a consultante especificamente enquadra no que dispõe o art.

5.172, de 25.10.1966, que assim estabelece:

"Art. 74. O imposto, de competência da União, sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País, tem como fato gerador:

V — o consumo, assim entendido a venda do produto ao público.

§ 2º. O imposto incide, uma só vez, sobre uma das operações previstas em cada inciso deste artigo, como dispuser a Lei, e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações".

Por outro lado, o Decreto Estadual n. 5.505, de 30.3.1967, que regulamentou a arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, em seu art. 128, estabelece:

"O Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre os derivados de petróleo será cobrado na forma que dispuser a legislação federal pertinente".

Trata-se portanto, no caso, de atividade subordinada a regime de tributação única, de competência exclusiva da União.

Para acondicionamento e venda daquêles produtos utilizados a consulfente latas de fôlha de flandres e tambores de ferro leve, cujo preço de custo, para formação do preço de venda nessas embalagens, é adicionado ao preço fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, não se constituindo venda a utilização desses vasilhames.

Isto posto,
Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, respondendo a consulta, que:

a) não está a consultante entre aquelas que são obrigadas a manter a escrituração dos livros fiscais de "Entrada" e "Saída" de mercadorias, exigidos pela legislação estadual;
b) igualmente não cabe, no caso, a escrituração de "entrada" e "saída" dos vasilhames que servem para acondicionamento e venda dos combustíveis e lubrificantes objeto da atividade comercial da firma.

Dê-se ciência e registre-se.
Belém, 31 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
Affonso Gadelha Simas
Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 31 de dezembro de 1968.
Pedro Santos
Secretário
(G. Reg. n. 471)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras de volutas do Estado, no Município de Prainha em que é discriminante:

José de Miranda Melo
CONSIDERANDO que o presente processo 2989, de 17.07.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 28 de janeiro de 1969

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 392)

Departamento de Terras e Cadastro, Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 5479/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de ... 27.09.67, em que é interessado o Senhor Walter Fonseca Freire, nos 5 Títulos expedidos a terceiros.

1. Retifique-se os títulos de Nelson Bueno Rosa, Antônio Rodrigues de Paula e Antônio Pádua Arruda Campos.

2. Retenha-se para averiguações os títulos de João Luiz Vieira e João Ferreira Goulart.

3. À SAGRI, para as provisões:

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Belém, 23 de outubro de 1968
(G. Reg. n. 393)

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — ISU NAB —

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA SUPER N. 1295, de 3 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 10.º do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967, e

CONSIDERANDO que a fixação de preços máximos de venda e o controle do abastecimento constituem formas de intervenção no domínio econômico, ex-vi do art. 20.º, II da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial e seu abastecimento constitui fator de preservação de segurança interna, interessando por conseguinte, à segurança nacional;

CONSIDERANDO que as

condições atuais de abastecimento e comercialização de carne bovina no Estado do Pará, requerem que se estabeleçam condições de venda do produto por parte desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 10.º — Estender ao Estado do Pará os ordenamentos dos Art. 10.º e 20.º da Portaria SUPER n. 992, de 23 de agosto de 1968.

Art. 20.º — Esta Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Engº Enaldo Cravo Peixoto
Superintendente

NOTA: — Esta Portaria está publicada no "Diário Oficial" da União, de 23 de agosto de 1968.

(G. Reg. n. 473)

PORTEIRA N. 135 — DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria Super n. 1103, de 4 de outubro de 1968, do Superintendente da SUNAB,

em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de ... 27.09.67, em que é interessado o Senhor Vicente Sampaio Góes Neto nos 4 Títulos Definitivos expedidos a terceiros.

1. Autorizo a retificação dos títulos definitivos de Paulo da Cunha Pereira, Carlos Eduardo Quartin Barbosa e Francisco José de Lemos.

2. Envie-se os títulos de Izaias Martins de Assis à Consultoria Geral.

3. Retenha-se o título de Aparecida Garcia Veiga, para os fins de direito.

4. À SAGRI, para as provisões:

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Belém, 23 de outubro de 1968
(G. Reg. n. 393)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 5479/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de ... 27.09.67, em que é interessado o Senhor Walter Fonseca Freire, nos 5 Títulos expedidos a terceiros.

1. Retifique-se os títulos de Nelson Bueno Rosa, Antônio Rodrigues de Paula e Antônio Pádua Arruda Campos.

2. Retenha-se para averiguações os títulos de João Luiz Vieira e João Ferreira Goulart.

3. À SAGRI, para as provisões:

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Belém, 23 de outubro de 1968
(G. Reg. n. 393)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 5478/68,

1. Retifique-se os títulos de Nelson Bueno Rosa, Antônio Rodrigues de Paula e Antônio Pádua Arruda Campos.

2. Retenha-se para averiguações os títulos de João Luiz Vieira e João Ferreira Goulart.

3. À SAGRI, para as provisões:

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Belém, 23 de outubro de 1968
(G. Reg. n. 393)

PORTEIRA N. 01 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER:

RESOLVE:

Designar Elmir Nobre Saady, Engenheiro, para ocupar o encargo de Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da RODOBRÁS
(Ext. Reg. n. 263 — Dia — 1.2.69)

PORTEIRA N. 03 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr.

preços, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 1968, para ser adotada pelos fabricantes dos produtos da Cervejaria Paracatu S. A.; e

Considerando as instruções da SUNAB contidas no rádio n. 105.SEDG, de 29.1.1969, no sentido de que os preços das cervejas são regulados pela Portaria Super n. 1103, de 4 de outubro de 1968, antes mencionada, e não estão incluídos no congelamento determinado pela Portaria Super n. 03, de 6 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos permisíveis para venda das cervejas, cujas marcas e embalagens são adiante discriminadas, pelos distribuidores ou atacadistas aos varejistas, no município de Belém:

Considerando as instruções da SUNAB sobre composição do preço das cervejas, contidas no rádio n. 688.SEDG, de 27.1.1969.

Considerando a majoração de

Marca	Unidades de Venda	Preço
CERPA CHOPP	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCRs 20,80
CERPA MALZBIER	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCRs 20,80
CERPA EXTRA	Grade c/ 24 garrafas 1/1	NCRs 23,18

Parágrafo Único — Nas vendas, para outros municípios, que não o de Belém, é permitido acrescer aos preços fixados neste artigo, as despesas com transporte e seguro desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º — Nas demais fases de comercialização serão observadas as determinações constantes da Portaria Super n. 1103, de 4 de outubro de 1968.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 31 de janeiro de 1969.

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(Ext. — Reg. n. 283 — 1.2.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRÁS

PORTEIRA N. 02 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr.

Sábado, 1

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 7

Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER:

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Advogado, para ocupar o encargo de Assistente Jurídico da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS

(Ext. Reg. n. 263 — Dia — 1.2.69)

PORTARIA N. 04 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER:

RESOLVE:

Designar Waldeice Santos Brito para responder pela Chefia da Auditoria Contábil da RODOBRÁS, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS

(Ext. Reg. n. 263 — Dia — 1.2.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)

Processo N. 09170/67
Término aditivo ao Convênio n. 036/67 — SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da importância de NCr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros novos), destinada ao início da construção da rodovia BR-319 (Manaus-Pôrto Velho), constante da programação de Aplicação dos Recursos Remanescentes da extinta SPVEA, exercícios de 1965 e 1966.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), entidades representadas respectivamente por seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e seu Diretor-Geral Engenheiro Eliseu Resende, daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o prenunciância com os artigos 14,

BRASÍLIA, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS

(Ext. Reg. n. 263 — Dia — 1.2.69)

PORTARIA N. 05 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER:

RESOLVE:

Designar Waldeice Santos Brito para responder pela Chefia da Auditoria Contábil da RODOBRÁS, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS

(Ext. Reg. n. 263 — Dia — 1.2.69)

letra e, e 60 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações da lei n. 5.374, de 07.12.67, combinado com o artigo 122 do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim,

com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 15 de janeiro de 1969

Col. Engº João Walter de Andrade

Superintendente

Engº Eliseu Resende

Diretor-Geral

GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

Paulo Andrade

Gilton de Carvalho Albuquerque

que

Anexo ao Termo aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da importância de NCr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros novos) destinada ao início da construção da rodovia BR-319 (Manaus — Pôrto Velho), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercício de 1965 e 1966.

1. Desmatamento, destocamento e limpeza de 170 km de extensão, no trecho Manaus — Humaitá, sub-trecho do km 0—170 550.000,00
2. Desmatamento, destocamento e limpeza de 313 km de extensão no trecho Manaus — Humaitá, sub-trecho km 327—640 750.000,00
3. Desmatamento, destocamento, limpeza, terraplenagem, compactação dos atêrrhos e obras de arte corrente, no trecho Humaitá-Pôrto Velho, sub-trecho km 640—670 2.747.500,00
4. Engenharia final de 150 km de extensão no trecho Humaitá — Pôrto Velho 652.500,00

TOTAL NCr\$ 4.700.000,00

(Ext. — Reg. n. 274 — Dia 1.2.69)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 50/68 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o engenheiro Alberto Augusto Soares Neto, lotado nesta Secretaria de Estado, como Engenheiro residente na

cidade de Santarém, a fim de fiscalizar as obras do Estado nos municípios da região do Baixo Amazonas.

Resolve ainda autorizar a viagem do referido engenheiro para a cidade de Santarém na primeira quinzena de janeiro.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 1296)

ANÚNCIOS

TAURUS BRASIL S.A.
Ata da reunião de Assembléia
Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de Dezembro de 1968, às quatorze horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, nesta cidade, os acionistas de Taurus Brasil S.A. com o fim especial de apreciar e deliberar sobre o aumento do Capital Social, alteração parcial dos Estatutos e o que ocorrer, como do convite publicado e em harmonia com as exigências legais relativas aos favores fiscais, como da Lei n. 5174 de 27 de outubro de 1966. Verificando pelo livro de presenças haver número legal de acionistas presentes o

Sr. José Torquato de Araújo assumiu a presidência da Mesa da Assembléia e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysio G. A. de Melo. Formada a Mesa o Sr. Presidente convidou o primeiro secretário a proceder à leitura do anúncio convocatório desta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado e no O Liberal nos dias 24, 25 e 27 de dezembro do teor seguinte: — "Taurus Brasil S.A. Convite: Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de de-

zembro corrente às quatorze horas para deliberar sobre: a) aumento do capital social pela incorporação de Fundos Correção Monetária e isenções legais; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1968 — A DIRETORIA. — A seguir determinou o Sr. Presidente a leitura da proposta da Diretoria relativa ao assunto desta convocação a qual está vazada nos seguintes termos: — Srs. Acionistas: Em virtude dos favores fiscais concedidos por Lei e que a nossa empresa tem usufruído, iremos utilizar para a elevação do nosso Capital Social os seguintes valores: — NCr\$ 33.967,13 do Fundo de Correção Monetária resultante da reavaliação do nosso Ativo Imobilizado a que se procedeu e contabilizou em 30 de abril do ano corrente. NCr\$ 578,00, do Fundo para aumento do Capital Social, provindo do valor da isenção do Impôsto de Renda que nos foi concedido no presente exercício; NCr\$ 1.454,87 da conta de Fundo de Reserva, completando assim um total de ... NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos). Fica assim o nosso Capital Social elevado para o total de NCr\$... 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) cujo aumento será transformado em ações na forma legal. — Com a elevação do nosso Capital Social torna-se obrigatório alterar os nossos Estatutos no seu Art. VI que passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo VI — O Capital Social, integralmente realizado, é de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias de um cruzeiro novo cada uma e na forma da Lei". Continuam inalterados os demais artigos e parágrafos dos nossos Estatutos. Foi ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade que apreciando a proposta omitiu o seguinte parecer: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Srs. Acionistas: Solicitados que fomos pela Diretoria da nossa Sociedade a reunirmo-nos com o fim especial de conhecer e dar parecer sobre a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, foi examinada e este Conselho Fiscal deliberou, unânimemente, julgar que a proposta está plenamente justificada, observa os preceitos legais e merece ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Belém, 29 de dezembro de 1968 — aa) Aloysio G.A. de Menezes, Abel Rodrigues e Reynaldo Pereira da Rocha". Terminadas as leituras acima mencionadas o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse submeteu-o à aprovação sendo aprovado por unanimidade. Foi a seguir dada a palavra sobre qualquer assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse nem nada mais houvesse a

tratar foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa da Assembléia e mais associados presentes.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

aa) José Torquato de Araújo, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysis G. A. de Menezes.

Confere com o original do livro de Atas da Assembléia Geral.

Belém, 22 de Janeiro de 1969. José Torquato de Araújo Presidente da Mesa da Assembléia

Cartório Diniz

Reconhego a firma supra de José Torquato de Araújo. Belém, 27 de janeiro de 1969. Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 60,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 27 de janeiro de 1969
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma ... (1) folha de n. 446, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 289/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de janeiro de 1969.

DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 271 — Dia 1.2.69)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A
"IMPAR"
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem na sede social à av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, 402 — nesta Capital, às 15 horas do dia 10 de fevereiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Matéria a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.9.1940;

b) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) — Assuntos diversos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 245 — Dias 31.1, 4 e 5.2.69)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ

CIDAPAR
Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) proposta da Diretoria para aumento do capital social com Parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Vizeu, 29 de janeiro de 1969

A DIRETORIA

(T. n. 14607 — Reg. n. 249 —
Dias 30, 31.1 e 1.2.69)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S. A.

"IBIFAM"
— A V I S O —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Trav. 10. de Março, n. 98 — Edif. Nasar, conj. 201, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 29 de janeiro de 1969.

(a) Elias Gatasse Kalume
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 256 — Dias 30, 31.1 e 1.2.69)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A.

(F A C E P A)

Ficam à disposição dos acionista, durante as horas de expediente, em nossa sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536, os documentos a que se refere o art. 990. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1969.
pp. Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.

(a) Asamor Colares Regateiro
(Ext. Reg. n. 269 — Dias 1.4 e 5.2.69)

SOBRAL, IRMÃOS, S/A
(SISA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 1969 às 17 horas na sede social à Av. Cipriano Santos n. 40, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) autorização à Diretoria para alienação do imóvel sito em Santa Izabel do Pará;

b) o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1969.

Acácio J. F. Sobral

Presidente

(Ext. Reg. n. 250 — Dias 30,

31.1 e 4.2.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeiram inscrição no Quadro

de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Di-

reito Guiomar Rodrigues Pamplona, João Seixas Aguiar, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Haroldo Fernando de Matos Lobato, José Dionísio Benedetti, todos brasileiros, o último residente em Santa

rém e os demais residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de Janeiro de 1969.

(T. n. 14606 Reg. n. 243 —

Dias 29, 30, 31[1] e 1, 4[2]69).

MOURÃO FERREIRA,

COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Em determinação ao Artigo 104 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas de "Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S.A.", para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de fevereiro do corrente ano, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Portugal números 191/197, cujos fins são os seguintes:

a) Venda da filial "Beira-Mar" sita à Boulevard Castilhos França, no prédio do Mercado (Ferro) Municipal;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de Janeiro de 1969.

(a) Joaquim de Magalhães

Diretor

(Ext. Reg. número 232 —

Dias — 29, 30[1] e 1.1.69)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A

"IMPAR"

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de fevereiro de 1969, às 18 horas, em sua sede social, à Av. Pres. Vargas, Palácio do Rádio 402, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal sobre as atividades da Sociedade;

b) — Assuntos diversos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

Gilberto Alves Ferreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 247 — Dias 31.1 e 4 e 5.2.69)

Sábado, 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ		
BENS INCORPORADOS AO PATRIMONIO Municipal de Mojú.		
1 — Uzina da Cidade	2.711,00	
2 — Uzina de Santana do Baixo Jambuá	810,00	
3 — Motor de Luz de Santana do Baixo	3.850,00	
4 — Caminhão Ford F-600 — 1969	15.980,00	
5 — Trator de Esteira Ultrat KT-50	16.954,80	
6 — Construção do Mercado	31.187,80	
7 — Casa da Escola do Alto Camurutuba	425,00	
8 — Um Bolinete Para Bate Estaca	700,00	

Com os nossos agradecimentos pela publicação, a nossa afirmação de estima e particular apreço.
Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

(T. n. 14.615 — Reg. n. 277 — Dia 1.2.69)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
Departamento de Administração
Contrato Particular de Locação entre partes como locador Onivaldo Monteiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado ao Km. 23, no Município de Maracanã, mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada "N. Sra. de Nazaré".

II. — O prazo de locação de 12 meses a começar no dia 1º.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. — O valor da locação de NC\$ 84,00 (Oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NC\$ 7,00 (Sete cruzeiros novos).

IV. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa-contratual, a quantia de NC\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Fátima Cristo Corrêa, professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nessa capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18685 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Rosa Maria da Silva Xavier, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no lugar Pitimandeua Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18685 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria José Santiago Araújo, professora de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Teodora Bentes, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de dezembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.692 — Dias 4 e 24.1 e 4.2.69)

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1961

ADÔ DE PAIVA LISBOA — Diretor
JANTIN BARRIGA AMORE — Diretor
FULTON RUBELLO ARNAJARO DE PAULA — Director
(a) RAIMUNDONATO DOS PRAZERES

(aa) EDMUNDO MOURA
OSWALDO SABINO DE FREITAS
JOSE REAMAR MONTEIRO FIL
RES

D E B I T O

— CHAPITRE

Juros sobre Depósitos à Vista e a		28.491,33
Círculo Prazo		6.274,42
Juros sobre Depósitos a Médio Prazo		8.636,71
Juros sobre Outras Exigibilidades		
Juros sobre Operações com o Banco Central		—x—x—
Despesas de Comissões		R\$ 402,46
Despesas de Correção Monetária		7.497,74
Despesas de Redescotos		22.705,06
Resultados de Câmbio		14.569,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		88.175,06
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal		42.140,72
VENIMENTOS		544.391,87
Outras Remunerações		63.213,82
Encargos Sociais		130.719,69
Impostos e Taxas		159.633,99
Materiais de Expediente Consumido		51.669,65
Despesas Gerais:		
Alugueis		34.586,28
Propaganda e Publicidade		110.490,50
Obras		316.366,79
Despesas de Instalações		2.897,59
PERDAS DIVERSAS		1.496.110,90
Em Operações de Exercícios Anteriores		—x—x—
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais		5.535,12
Outras		—x—x—
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios		43.097,12
PISTARRUCAÇÃO DO LUCRO LIQUIDO (Segundo os Estatutos)		48.632,24
A Disp. da As. Geral		523.548,14
Fundos de Reservas Especiais e Outros		56.308,23
Fundo de Reserva Legal		56.308,22
Fundo de Previsão		250.000,00
Dividendos aos Acionistas, à Razão de 12% a.a.		240.000,00
RENDAS OPERACIONAIS		
Juros e descontos		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio		909.484,45
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras		27.557,72
Outros		209.104,10
Correção Monetária:		1.146.146,27
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio		—x—x—
Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Instituições Financeiras		—x—x—
Outros		—x—x—
Comissões e Taxas:		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio		1.116.535,42
Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Instituições Financeiras		16.000,00
Outros		424.027,02
Resultado de Câmbio		1.558.562,44
OUTRAS RENDAS		—x—x— 2.704.708,71
Aluguéis e Outras		5.606,94
LUCROS DIVERSOS		
Recuperação de Créditos Compensados		—x—x—
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais		761,20
Diversos		46.000,00 46.767,16
NCRs		2.759.082,79

Fevereiro — 1969 — 11

DISPONIBIL

Estado: PARA		Cadastro Geral de Contabilidade MATRIZ E DEPARTAMENTOS	
		— ATIVO —	
		— PÁSSIVO —	
DISPONIVEL	REALIZAVEL		
EMPRESTIMOS			
A. Produção	10.654.764,01	CAPITAL	4.000.000,00
Ao Comércio	7.065.857,24	De Dominicados no País	4.000.000,00
A. Atividades não especificadas	4.786.435,89	De Dominicados no Exterior	—
Ao Governo Federal	—X—X—X	Aumento de Capital	—3—X—5—
A. Governos Estaduais e Municipais	5.651.391,87	Correção Monetária do Ativo	2.358.955,83
A. Autarquias	321.526,94	Reservas e Fundos	6.600.844,80
A. Instituições Financeiras	—X—X—X		
Em Letras Hipotecárias	28.479.975,95		
OUTRAS CREDITOS			
Banco Central — Recolhimentos	1.114.710,96	EXIGIVEL	
Cheques, Documentos e Ordens em	—X—X—X—	A. Vida e a curto prazo	
Compensação e a Receber	2.069.854,33	Do Público	8.387.583,10
Devidos por Créditos Liquidados	—X—X—X—	De Dominicados no Exterior	—X—X—X—
Devidos por Créditos Liquidados	3.092.507,03	De Dominicados no Exterior	14.821.140,90
Correspondentes no País	—X—X—X—	De Entidades Públcas	23.206.724,00
Correspondentes no Exterior	—X—X—X—		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Nacionais	—X—X—X—	A. médio prazo	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Nacionais	44.327.730,91	DO PÚBLICO	300,00
Departamentos no País	119.646,58	— A. Prazo Fixo	300,00
Outras Contas	51.314.763,71	Com Correção Monetária	177.910,01
VALORES E BENS		178.210,01	
Titulos à Ordem do Banco Central	224.275,04		
Letras do Tesouro Nacional e Titulos Federais	—X—X—X—	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Titulos Estaduais e Municipais	—X—X—X—	Cheques e Documentos a Liquidar	121.765,33
Valores em Moedas Estrangeiras	—X—X—X—	Compras efetuadas em Trânsito	4.798,64
Outros Valores	299.694,62	Ordens de Pagamento	2.454.612,10
Bens IMOBILIZADO		Correspondentes no País	2.624.359,75
Imóveis, de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.691.291,16	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras	—X—X—X—
Móveis e Utensílios	909.652,82	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Nacionais	—X—X—X—
Almoxarifado	125.628,45	Departamentos no País	—X—X—X—
Instalação da Sociedade	5.036,47	Outras Contas	42.416.564,46
RESULTADO PENDENTE			47.273,69
Despesas Operacionais	2.731.609,90	OBRIGACOES (Especiais)	47.660.353,97
Despesas Administrativas		Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	19.302,77
Perdas Diversas		Depósitos e Emprestimos no Banco Central	378.600,90
Despesas de Exercícios Futuros		Depósitos Obrigatórios — FGTS	66.730,16
Lucros e Perdas		Obrigações por Refinanciamento e Passagens Oficiais	6.695.025,31
CONTAS DE COMPENSACAO		Imposto sobre Operações Financeiras	165.356,21
Sábado, 1		Opções em Moedas Estrangeiras	—X—X—X—
		Obrigações por Compra de Imóveis	—X—X—X—
		Outras Contas	97.167,49
		RESULTADO PENDENTE	8.184.182,05
		Rendas Operacionais	79.240.470,08
		Outras Rendas	
		Lucros	—X—X—X—
		Rendas e Lucros em Suspensão	67.930,00
		Rendas e Execícios Futuros	1.356.180,31
		Lucros e Perdas	1.613.539,52
		CONTAS DE COMPENSACAO	26.945.910,12
		NCs	116.400.764,27
DIRETORES			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.935

ACÓRDÃO N. 13
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins.

Requerido: — O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Relatora: — A Exma. Sra. Desembargadora Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — As decisões do Tribunal de Justiça não podem ser revisadas através do mandado de segurança. O remédio próprio é o recurso extraordinário.

Preliminar do representante do Ministério Público, acolhida por maioria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são impetrantes: Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins e imprimido o Tribunal de Justiça do Estado.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolher a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado de que a decisão do Tribunal só pode ser atacada mediante recurso extraordinário e nunca por meio do mandado de segurança.

Custas na forma da lei.

Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins, brasileiros, casados, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do município de Santarém, com fundamento nos artigos 145, inciso III do Código de Processo Civil, 150 § 21 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei n. 1533 de 31 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 4348, de 26 de junho de 1964, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, impetraram mandado de segurança contra ato deste Egrégio Tribunal de Justiça que, por maioria de votos, suspendeu a execução da sentença do Juiz da 5a. Vara, desta Capital, que, julgando a segurança impetrada, contra ato da Câmara Municipal de Santarém, que lhes cassara os respectivos mandatos, reintegraram nos mesmos.

Alegam os impetrantes que este Egrégio Tribunal, ao acolher a representação do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, cometeu violenta ofensa aos seus direitos por parte do digno representante do Minis-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

tério Público, agindo na qualidade de advogado do Estado, feito ao arrepio da Lei n. 4348, artigo 4º, que atribui exclusivamente à pessoa jurídica de Direito Público interessada, a faculdade requerer a suspensão em tese. Diz que essas pessoas são: a União e o Estado através de seus procuradores e o município pelo seu Prefeito ou procurador.

Alega que o município de Santarém, única pessoa interessada, não opõe qualquer restrição ao seu cumprimento aceitando, assim, o decisório que reintegrou os impetrantes no exercício de seus cargos. Diante disso, o Egrégio Tribunal de Justiça ao confirmar o despacho do Exmo. Sr. Presidente, que por sua vez se louvou numa representação indônea firmada por quem não tinha competência para fazê-lo, suspende a execução de uma sentença impondo os impetrantes de se verem reintegrados no exercício de seus cargos ferindo direito líquido e certo destes que, sómente poderá ser reparado, pelo mandado de segurança.

Os impetrantes instruem o pedido com uma certidão da sentença proferida pelo dr. Juiz de Direito da 5a. Vara que reintegrou os impetrantes nas suas funções e foi suspenso por ato do Exmo. Sr. Presidente mais tarde confirmado por maioria deste Egrégio Tribunal, certidão do requerimento endereçado ao Exmo. Sr. Des. Presidente pedindo a suspensão da sentença, certidão do acórdão que confirmou o despacho do Exmo. Sr. Presidente e certidão do ofício encaminhando ao Juiz da 5a. Vara desta Capital no qual o Presidente da Câmara de Santarém comunica que não cumpriu o mandado porque o mesmo colidira com um acórdão da 2a. Câmara Penal.

Solicitadas informações a autoridade dita coatora, esta apresentou informações nas quais mostra a legalidade de seu ato. Afirma que a decisão se funda na lei que expressamente atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a faculdade de suspender a execução de

recurso próprio.

Os impetrantes executaram a determinação legal, portanto cabe a este Egrégio Tribunal examinar e decidir sobre o mérito.

Por esses fundamentos rege-se a preliminar.

(aa) Lídia Dias Fernandes, Ophir José Novais Coutinho, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de janeiro de 1969. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 1656 — 1.2.69

ACÓRDÃO N. 15

Apelação Civil da Capital

Apelante: — Raimundo Jerônimo Rêgo e outros.

Apelados: — Amílaldo Nobre e sua mulher.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Perfeitamente justo, jurídico e legal foi o enquadramento feito pela respeitável sentença apelada do caso da lesão sofrida em seu direito pelos acionantes e ora apelados, no amparo de que cogitam os dispositivos do Código Civil atinentes à Ação de Reintegração de Posse, para o fim de admitir como de tal natureza a ação ora em reapreciação, através do presente recurso de Apelação agora em julgamento nesta Superior Instância, sendo que com acerto decidiu ainda dita sentença ao julgar afinal procedente a ação em referência, com consequente condenação dos réus a restituirem aos autores a área de terras esbulhada, com direito, entretanto, a serem indenizados das benfeitorias nelas existentes, pelos valores fixados no laudo do perito desempadador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes: como apelantes — Raimundo Jerônimo Rêgo, Raimundo Leonardo Almeida Rêgo, Hermínio de Aguiar Silveira, Lauro de Belém Sabá e Maria Antonia Ribeiro; e como apelados — Amílaldo Nobre e sua mulher Maria José Alvaro Nobre, adotado como parte integrante deste acórdão o relatório constante de fls. 115 verso.

e 116, cumpre entrarse desde logo na apreciação dos fundamentos da decisão recorrida à faz das provas produzidas pelas partes contendoras, em cotejo com as razões de Direito e de Lei expandidas pelas mesmas, a fim de que possa ter lugar entio o final pronunciamento julgador expressivo da procedência ou não do recurso interposto.

Decidiu com acerto o meritíssimo prolator da respetiva sentença apelada de fls. 91 e 92, dr. Antonio Koury, atuando no julgamento do feito como titular da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital, e homopontificando como juiz integrante do colegiado da mais alta Corte de Justiça do nosso Estado, na qualidade de Desembargador, ao acolher como de Reintegração de Posse que não como de Manutenção de Posse e muito menos como de Interdito Proibitório, a ação com que os ora apelados ingressaram em juizo contra os agora acionantes para responsabilizarem estes, na forma da lei por haverem os mesmos invadido e dêsses modo se apropriado de uma área de terras de propriedade daqueles, sitas nessa cidade, à Avenida Padre Eutíquio, entre a usineguim Guarani e Avenida Alcindo Cela, com uma dimensão de 32,00 metros de frente por 28,00 ditos de fundos, pela lateral esquerda e 40,00 metros pela lateral direita, tendo a linha de fundos 33,00 metros e confinamento de ambos os lados com quem de direito, área de terras essa concedida por aforamento pela Prefeitura Municipal de Belém a senhorio direta, ao acionante e era apelado Amílaldo Nogueira, quando os acionados e agora apelados construiram contra a vontade dos respectivos proprietários, já se vê, quatro casas e duas armazéns, fazendo dizer modo estes últimos perderem a sua posse sobre tal área de terras o que importou, portanto, em autêntico esbulho.

Nestas condições perfeitamente justo, jurídico e legal foi o encerramento feito pela respetável sentença apelada do caso da lesão sofrida em seu direito pelos acionantes e ora apelados no âmbito de que regitam os dispositivos do Código Civil atinentes à Ação de Reintegração de Posse, para o fim de admitir como de tal natureza a ação ora em reapreciação através do presente recurso de Apelação contra em inteiramente nesta Superior Instância, sendo que com acerto decidiu esta dita sentença no inquérito final procedente a ação em referência, com consequente condenação dos réus Raimundo Joaquim Rêgo, Raimundo Leonardo Almeida Rêgo, Maria Antônia Ribeiro, Hermínio de Aguiar Silva e Leandro de Belém Sabbá a restituirem aos autores a área de terras esbulhada com direito entretanto a serem indemnizados das benfeitorias nele existentes, pelos valores fixados no laudo do perito desempadador (casa 3523 — NCrs 2.619,00; armação (1) — NCrs 1.711,60; casa 3527 — NCrs 1.572,00; casa s/n — NCrs 1.777,80; casa 3545 — NCrs 1.755,00 e armação (2) — NCrs 90,00) condenados outrrossim, os

réus a pagar, em proporção às indenizações fixadas as custas do processo e os honorários do advogado dos autores, arbitrados em vinte por cento sobre o valor da causa; por isso que, conforme acentua o meritíssimo prolator da sentença ora em apreciação, em certo considerando conclusivo de sua parte decisória, após analizar corrinhência o valor das provas produzidas pelas partes litigantes, a melhor posse é incagavelmente a dos autores que se apoiam, também, em título de proprietário do domínio direto, enquanto que a alegada pelos réus é precária, muito embora possa ser considerada de boa fé. É que adianta referido considerando da sentença em exame, a proximidade de um braço do Igarapé Chermont, levou os suplicados a acreditarem se tratar do terreno de marinha, a área dos autores, onde se localizaram com suas benfeitorias. Ademais, é de se salientar que alguns dos réus tiveram o cuidado de procurar o Serviço do Patrimônio da União para regularizar a ocupação.

Sucede que as respostas das por esse Serviço e pela

Prefeitura Municipal de Belém,

através dos ofícios de fls.

51 e 52, à indagação formulada pelo meritíssimo Juiz do feito, por força de seu despacho exarado às fls. 48, vieram a atestar não sómente a autenticidade do título de propriedade dos autores, no que concerne ao domínio direto da área de terras em litígio, face à legitimidade do título de aforamento de que são detentores, como também à precatide, senão mesmo à insubstancialidade da pretensa regularização levada a efeito por alguns dos réus, de sua ocupação de tal área como terras de marinha, de vez que, como se vê dos esclarecimentos contidos em a resposta dada pelo Serviço do Patrimônio da União, por não ter sido ainda no local em apreço demarcada a posição da linha da praia média, do ano de 1831, origem dos terrenos de marinha, na forma do disposto nos arts. 9 a 14 do Decreto-Lei n. 9760, de 5.9.46, que rege a matéria, não pode aquele Serviço afirmar, em caráter oficial, se a discutida área de terras pertence ou não ao Patrimônio da União.

Sucede mais que caso se tratasse na realidade do terreno de marinha, ainda assim restaria a preferência assegurada aos autores para o aforamento, nos termos do disposto no item II do art. 105 do já citado Decreto-Lei n. 9.760, pois que além de possuirem elas construções em o mesmo, mantinham-no ainda todo cercado de arame.

Nestas condições, é evidente, indiscutível e inequivoca a

posse que exerciam os autores sobre as terras objeto do litígio, até virem a ser esbulhados pelos réus, razão por que do

que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.
Osvaldo de Brito Farias, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 28 de janeiro de 1969.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1686)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA'

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meneiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 16 Expediente do dia 28.1.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal:

EXECUTIVO FISCAL

Autor: INPS
Réus: Coligação das Sociedades de Autores, Compositores e Editores Músicos e A. Vilhena.

CARTA PRECATORIA

Deprecante: O Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda Pública de Santos — São Paulo

CARTA PRECATORIA

Deprecante: O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara Federal da Seção do Estado da Guanabara.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVO FISCAL

Autor: INPS contra Conde & Filhos

CARTA PRECATORIA:

Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda Pública de Santos — São Paulo.

CARTA PRECATORIA:

Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Muaná — Pará.

No Ofício n. 109/69—DR/PARA, de 24.01.69, do Delegado Regional do DPF/PARÁ remetendo os inquéritos números 18/68—DR/PARA, 27/68—DR/PARA, 37/68—DR/PARA e 39/68—DR/PARA:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 260
Executados: Costa & Filhos

Despacho: Residindo o executado no município de Bragança, deste Estado como consta da peça de fls. orde no a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela comarca, que é o competente para processar e julgar o feito, ex-vi do disposto no art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 260
Executados: Costa & Filhos

Despacho: Residindo o executado no Território Federal do Amapá, como consta

Despacho: Acusar, agrade-

da peça de fls. ordeno a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária daquele Território, que é o competente para processar e julgar o feito, ex-vi do disposto no § 1º do art. 119 da Constituição Federal.

Belém, Pará, em 28.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: INPS (advog. José Maria Frota Rolo)
Processo n. 1567

Executada: Organização Atlântida Ltda

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Processo n. 1538

Autor: The London Assurance (advog. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Waldemar Telles Brilhante

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE DESPEJO

Processo n. 1560

Autor: INPS (advog. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

Despacho: 1. Cite-se.
2. Faça-se a entrega do documento de fls. 4 mediante recibo nos autos.

Belém, Pará, em 28.1.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO POSSESSÓRIA DE MANUTENÇÃO
Processo n. 1337

Autores: Rodolfo Fernando Engelhard e outros (advog. Alberto V. do Couto)
Ré: SUDAM

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE VISTORIA

Processo n. 570

Autor: Antônio Leite de Pinho

Ré: Base Aérea de Belém

Despacho: Designo o dia 13 do mês de fevereiro vindouro, às 9:00 horas, para ter lugar a vistoria requerida, intimadas as partes, seus advogados e peritos. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1201

Autores: SNAPP (pelo Procurador da República)

Ré: Uzina Igoronhon Ltda.

Despacho: Em dilação probatória, no tríduo legal. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA, FISCAL
Processo n. 923

Autor: INPS

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: Informe o dr. Secretário se há verba no orçamento desta seção para ocorrer as despesas com o sos. Belém, 28.01.69. a) Ariz.

deslocamento do sr. Avaliador até a localidade "Juraindaua", município de Acará, deste Estado. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Processo n. 1588

Impetrante: O Dr. Alberto Ivo Coelho, em favor de Renato Justino Ferreira

Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do DPF

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Processo Fiscal N. 8.103/65. Cadeado pelos de nrs. 8.103/63 e 8.242/65 — Autor: Raul da Silva Moreira Cel. Delegado Regional da DPF/PA.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 165

Autor: A Justiça Pública Réus: Waldemar Pinheiro de Santana e José da Silva Fontes

Despacho: À Secretaria. Belém, Pará em 27.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 953

Autor: A Justiça Pública Réus: Roque Barral da Luz e outros

Despacho: Da sentença de fls. Intime-se o réu Aluízio Lila Noronha, na pessoa de seu advogado e procurador o dr. Alberto Campos. Isto feito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 289. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravio)

Processo n. 15

Impetrante: Isabel Pereira de Lima (advog. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Direito da U.F.P.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e arquive-se. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravio)

Impetrante: Miuki Dolores Fernandes Mogui (advog. Alarico Barata)

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Direito da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 28.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará (sequestro contra Rui Lopes Travassos (advog. Leonam Cruz).

Despacho: N. A. Conclui-

tides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 962

Exequente: INPS (advog. José Maria Frota Rolo)

Executado: João da Cunha Maciel

Despacho: Oficie-se à Capitanía dos Portos e à Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, nos termos das minutas ora oferecidas. Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 692

Autor: A Justiça Pública Ré: Adelmira Carneiro Maia

Despacho: I — Certifique-se a Secretaria em que dia termina o cumprimento da pena imposta à acusada.

II — Faça-se a devida comunicação ao Instituto Nacional de Identificação Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1324

Autor: A Justiça Pública Réus: Orlando Salomão e outros

Despacho: I — Cumpra-se o determinado nos itens IV e V do despacho de fls. 91

II — Indefiro o pedido de decretação de nulidade do processo formulado pela defesa do réu Rui Pereira, por incabível.

III — Designo a audiência do dia 3 de março próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das primeira e segunda testemunhas arroladas na denúncia; a do dia 4 de março, às 8 horas, para tomar depoimentos das terceiras e quarta; a do dia 5 de março, às 9 horas, para tomar depoimentos das quinta e sexta;

(G. Reg. n. 820)

e a do dia 6 de março, às 8 horas, para tomar depoimentos das sétima e oitava.

IV — Intime-se.

Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1212

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. Wilson Araújo Souza)

Réus: Cooperativa dos Pescadores de Soure e Mario Soares Cardoso

Despacho: A procuração de fls. 3 contém apenas poderes ad judicia. Para desistência de ação há necessidade da autorga de poderes especiais nesse sentido (art. 108 do Código de Processo Civil, e § 5º do art. 70 da Lei n. 4.215, de 27/4/63). Diante do expôsto, satisfaça a Exequente a exigência legal, e volte, querendo. Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

Processo n. 969

Requerente: Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República
Indicado: Elvan Lima dos Anjos
Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício CDR1-FGTS/145/057/69, de 27.01.69., do Coordenador Regional do FGTS:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, 28.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MENORES

Abandonados e Delinquentes, do Expediente e de Feitos de Família.

Resenha dos Dias 14, 15 e 16 de Janeiro de 1969.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE MENORES

E DIRETORIA DO FORUM Juiz e Diretor — Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

Tutela da Menor Abandonada — Cláudia Santos Maciel. Requerente — Maria da Conceição Fernandes Vale. Mandou ouvir o M. Público.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

JUIZ — Dr. Raimundo das Chagas.

Pedido de homologação de nomeação de escrevente, feito por dona Jacy Oneide Sá da Silva. Escrivã do 10. Ofício dos Feitos da Assistência Ju-

diciária. Nomeou o Sr. Francisco de Paula Barral de Sá, escrevente juramentado.

Mandando dar ampla ciência aos titulares dos Cartórios do Forum, da determinação da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, quanto ao confeccionamento da resenha diária do movimento dos diversos ofícios e encaminhamento ao Diário Oficial do Estado para a competente publicação, nos termos do artigo 448 do Código Judiciário do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

JUIZ — Dr. Raimundo das Chagas.

Averbação de legitimação e retificações. Requerente — Neuza Lima Leal. Mandou ouvir o M. Público.

Idem, Idem, por dona Iva-

neide Rocha de Almeida. Idêntico despacho.

Retificações. Requerente — Alexandre Leopoldo de Menezes Araújo. Deferiu.

Averbacão da legitimação e retificações. Requerente — Domingos Gonçalves de Jesus. Deferiu, e mandou cancelar o termo de nascimento de Ronaldo Ferreira de Jesus, feito posteriormente. Retificação — Requerente Joana Carvalho do Amaral. Mandou reconhecer a assinatura do documento de fls. 4.

Idem, idem por Tereza Argentina Pereira Ribeiro. Mandou que a requerente esclareça se o seu pré-nome é grafado como Tereza ou Theresa.

Reclamação feita contra o Oficial do Cartório do 2º Ofício de Imóveis pelo Sr. Solicitador Orlando de Mello e Silva. Mandou que o reclamante preste informações.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA CAPITAL

JUIZ — Dr. Miguel Antunes Carneiro.

Alimentos. A. — Maria de Lourdes Fiel Cardoso. Réu — Benedito Martins Cardoso. Designou o dia 6 de fevereiro próximo às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

José Milton de Lima Sampaio — Escrivão.

(G. Reg. n. 1.377)

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1969

Cartório do Ofício Único de Menores Abandonados e Delinquentes, do Expediente e de Feitos da Família.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE MENORES

JUIZ — Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes.

Nomeando dona Lucimar de Souza Marques, para efeito de casamento, tutora de menor abandonado José Vieira de Miranda.

Autorizações expedidas pa-

ra menores trabalhar, 13; Idem, para menores viajar, 4.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL E PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS.

Juiz — Dr. Raimundo das Chagas

Retificações pedidas pelo Sr. Antônio Henrique Silva de Oliveira. Deferiu.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL E PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAMÍLIA.

Juiz — Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Depósito da menor — Alberta Souza Farias, para efeito de percepção de salário-família. Requerente — Manoel Gonçalves. Deferiu.

Idem, idem — dos menores João Sanches e Joana Sanches. Mandou ouvir o M. Público.

Pedido de Internamento à Fundação do Bem Estar Social do Pará. — Solicitante: — Hermengarda Silva, mãe da menor Creuza Silva. Mandou oficiar na forma solicitada.

Idem, idem dos menores João Crisóstomo e Policarpo Quaresma Crisóstomo. Mandou oficiar.

Mandando encaminhar, para internamento na Ilha de Cotijuba, o menor — Izolino Pereira, vulgo "Artista".

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL E PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAMÍLIA, acumulada pelo Dr. da 2ª Vara Penal.

Juiz — Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo.

Alimentos — Autora Maria Ribeiro. Réu — Darcy Lira Ribeiro. Mandando oficiar ao Comando da Base Aérea de Mato Grosso, solicitando a remessa do "quantum" correspondente à pensão arbitrada.

Belém, 21 de janeiro de 1969.
José Milton de Lima Sampaio — Escrivão.

(G. Reg. n. 1.378)

da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 2a. JCJ-1.372/68, entre partes: Brasilino Araújo Mendes e Fundação Nacional do Índio, o seguinte despacho:

"A Fundação Nacional do Índio foi instruída pela lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, dotada de patrimônio próprio e com personalidade jurídica de direito privado (art. 1º).

Pelo Decreto n. 62.196, de 31 de Janeiro de 1968, foram aprovados os Estatutos da dita Fundação, a qual ficou vinculada ao Ministério do Interior.

O parágrafo 2º do art. 4º do Decreto-Lei n. 200, de 1952/67, dispõe: "Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam as suas finalidades".

Ocorre que a Lei n. 5.371 estabeleceu em seu art. 11 "São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas".

Em consequência desse privilégio outorgado expressamente por lei, ordeno que se expeça a competente requisição de pagamento, nos termos do art. 112 da Constituição do Brasil e parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional da República, à direção superior da Fundação Nacional do Índio, da importância de NCr\$ 931,70 (novecentos e trinta e um cruzeiros novos e setenta centavos), excluída a parcela de NCr\$... 52,22 (cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos) de custas, de cujo pagamento a referida Fundação está isenta, ex-vi do disposto no art. 11 da Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Publique-se.
Belém, 20 de Janeiro de 1969.
a) Aloisio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 1.476)

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

N.O.T.A.

Em cumprimento ao Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo TRT RP 3/69, relativo ao Precatório

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 22 de Janeiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1473)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Wilson Torres da Fonseca, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 290/68, em que o mesmo é parte contra Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA):

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 23 de Janeiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1473)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado o Santino Lúcio Silva, residente na Rua 8 de Maio, n. 905 — Agulha-Icoaraci, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 357/68, em que o mesmo é parte contra Comércio Avícola Paraense Ltda. (COMAPA):

"ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, não mandando desentranhar os documentos juntados com o mesmo, vencidos, nesta parte os srs. Juizes Relator, Drs. José Marques Soares da Silva e Aladir de Bragança Rodrigues Barata".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 23 de Janeiro de 1969.

Lucymar Coelho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1.474)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Dias Rocha e Maria Francinete Cunha Lisboa, éle filho de Oricílio Cândido Azevedo Rocha e Izaura Dias Rocha, ela filha de Benedito Duarte Lisboa e Oupertina Carvalho Cunha, solt.; Edilson Muniz Eleres e Jacyra Francisca Oliveira Ribeiro, éle filho de José Augusto da Silva Eleres e Francilia Muniz Eleres, ela filha de Raimundo Alves Ribeiro e Janira Oliveira Ribeiro, solt.; Manoel Iran Bentes dos Santos e Raimunda da Conceição Nascimento Bastos, éle filho de Wilson Marcelino dos Santos e Iracy Bentes dos Santos, ela filha de Dorival Cândido Bastos e Josefa Nascimento Bastos, solt. Wilson José Fernandes e Maria Helena Fernandes, éle filho de Tomé José Fernandes e Nazaré Caldeiras Fernandes, ela filha de José Fernandes e de Laurinda dos Anjos Fernandes, solt.; José Clemente de Figueiredo Gonçalves e Maria Celi Almeida da Silva, éle filho de José Barbosa Gonçalves e Sylvia de Figueiredo Gonçalves, ela filha de Wilson Raimundo da Silva e Maria Almeida da Silva, solt; Rubens Mota da Conceição e Maria Auxiliadora Gomes Rodrigues, éle filho de Joel Pereira da Conceição e Maria de Nazaré Mota da Conceição, ela filha de Augusto Duarte Rodrigues e Francisca Gomes Rodrigues, solt.; Valter Moreira Movilho e Ana Oliveira da Silva, éle filho de Edith Moreira Varela, ela filha de Silvinho Marinho da Silva e de Raimunda Oliveira da Silva, solt; Raimundo Sarmiento de Matos Filho e Maria Helena Nascimento de Assis, éle filho de Raimundo Sarmiento de Matos e Valdomira R. dos Santos Matos, ela filha de Oscar de Assis e Esmeralda Nascimento de Assis, solt.. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 31 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14616 — Reg. n. 275 — Dia 1.2.69)

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Guilherme Melo da Silva e Raimunda Coelho Ramos, éle filho de Higino Manoel da Silva e de Julieta Melo da Silva, ela filha de Raimundo Nonato Ramos e Paschoa Coelho Ramos, solt.; Hélio Nascimento e Cristina Ferreira de Farias, éle filho de

Expedito Magalhães de Azevedo e ela, filha de Casemiro Modesto de Farias e de Januária Ferreira de Farias, solt.; Gabriel Parizi Pereira e Creuzar Barbosa de Figueiredo, éle filho de Antônio Joaquim Pereira e Madalena Marizi Pereira, ela filha de Carmínio Lima de Figueiredo e de Laurinda Barbosa de Figueiredo, solt.; Raimundo de Jesus Paredes e Maria Alice Corrêa, éle filho de Manoel Leocádio Paredes e Alzira Almeida Paredes, ela filha de Joaquina de Nazaré Corrêa, solt.; Hamilton da Silva Fernandes e Iracema Pamplona Barbosa, éle filho de Abel Alves Fernandes e Alcinda Silva Fernandes, ela filha de Alonso Barbosa dos Santos e de Sofia Pamplona dos Santos, solt.; Albertino Santos dos Anjos e Ana Maria Gonçalves Pinheiro, éle filho de Raimundo Maciel dos Anjos e Erminda Santa, e a filha de Onofre dos Passos Pinheiro e Zilda Gonçalves Pinheiro, solt.; José Grinalva Pereira e Joana Cardoso Pereira, éle filho de Amélia Pereira, ela filha de Sabina Minarvina Pinheiro Pinto, solt.; Edilson Ribeiro Monteiro e Maria Helena Gonçalves Pereira Galvão, éle filho de Deodoro Neves Monteiro e de Alvina Ribeiro Monteiro, ela filha de Milton Pereira Galvão, e de Maria da Glória Gonçalves Pereira Galvão, solt.. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 31 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 14617 — Reg. n. 276 — Dia 1.2.69)

PROCLAMAS

Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil da comarca de Muana — Estado do Pará — Brasil.

Fago saber que pretendem casar: Raimundo Brasil Soberinho, solteiro, enfermeiro, residente e domiciliado em o lugar Palheta, dêsse município, nascido no dia cinco de junho de mil novecentos e trinta e oito, no Estado do Amazonas, filho legítimo de Emílio Ferreira Brasil e Leonor Ferreira Barros. E Maria Soares do Espírito Santo, comerciária, solteira, também residente e domiciliada em o lugar Palheta, dêsse município, nascida no mesmo lugar no dia trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, filha legítima de João Rocha do Espírito Santo e Joana Soares da Costa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se

alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca da Muana, aos vinte sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Radir Martins Cunha, Oficial do Registro Civil nesta cidade, subscrevo e assino.

Radir Martins Cunha
(T. n. 14618 Reg. n. 278 — Dia 1.2.69)

EDITAL
Poder Judiciário — Estado do Pará
Comarca de Cametá

Concurso Público para Escrivão do Cartório do 2º Ofício de Cametá e demais anexos.

No uso das minhas atribuições legais etc:

Participo a quem interessar possa que se inscreveram os seguintes candidatos ao Concurso, para Escrivão do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Cametá, e demais anexos.

Joaquim Serrão de Castro Filho, Lourivaldo Francês, Marise Elze Machado Cunha, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

O concurso será realizado nos dias 20, 21 e 22 de Maio de mil novecentos e sessenta e nove, com inicio às oito horas da manhã, na sala do Fórum desta cidade de Cametá, sita no edifício da Prefeitura Municipal de Cametá, à Praça Marechal Deodoro da Fonseca n. 1.

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ester Cohen Braga, Secretária da Comissão Examinadora, datilografai.

Werther Benedito Coelho

Juiz de Direito

Concurso Público para Escrivão do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cametá, e demais anexos.

PROGRAMA

CAUTELAS E FORMULAS

1º PONTO

- a) Instrumento de Protesto de Duplicata: Redação.
- b) Mandado de citação: Redação.
- c) Publicidade dos registros.

2º PONTO

- a) Instrumento público de procura ad Judicia: Redação.
- b) Instrumento de Protesto de Promissória: Redação.
- c) Cautelas de conservação dos livros.

3º PONTO

- a) Termo de compromisso de inventariante: Redação.
- b) Instrumento de Protesto

de Cheque: Redação.

c) Cautelas relativas à escrituração dos livros.

4º PONTO

- a) Escritura Pública de compra e venda: Redação.
- b) Instrumento de Protesto de Letra Cambial: Redação.
- c) Instrumento de aprovação de testamento certificado.

5º PONTO

- a) Testamento público: Redação.
- b) Transcrição e averbação: Requisitos essenciais.
- c) Cautelas legais relativas à apresentação e lançamentos de documentos.

LEIS, REGIMENTOS E REGULAMENTOS

1º PONTO

- a) Ato Jurídico: Conceito, elementos e modalidades.
- b) Atribuições do Escrivão do Registro de títulos e Documentos.
- c) Formas ordinárias e solenidades essenciais dos testamentos.

2º PONTO

- a) Pessoa Jurídica: Conceito e classificação.
- b) Dos defeitos dos atos Jurídicos.
- c) Modalidades de prestações previdenciárias devidas aos acidentados.

3º PONTO

- a) Contratos; Conceito e classificação, requisitos essenciais e nulidades.
- b) Livros obrigatórios do registro de títulos e documentos.
- c) Forma e prova dos atos Jurídicos.

4º PONTO

- a) Títulos de crédito: Conceito, classificação e requisitos essenciais.
- b) Bens Jurídicos: Conceito e divisão.
- c) Citação, intimação e notificação: Conceito e modalidades.

5º PONTO

- a) Capacidade Jurídica: Conceito e divisão.
- b) Atos comerciais: Noção e classificação.
- c) Direitos e vantagens dos funcionários públicos.

LEIS E REGULAMENTOS DE IMPOSTOS DO SELO, TRANSMISSÃO E OUTROS

1º PONTO

- a) Cautelas legais após o vencimento e pagamento das custas.
- b) Recolhimento das custas do Juiz.
- c) Isenções da taxa Judiciária.

2º PONTO

- a) Embargos dos atos dos oficiais de registro especial de títulos e do

cumentos, sobre os instrumentos particulares.

b) Calculo de rasa no registro facultativo de documentos.

c) Isenções da lei do Imposto do Selo.

3º PONTO

a) Taxa Judiciária: Natureza Jurídica forma de pagamento e cautelas relativas à contagem.

b) Eliquotas do imposto do sêlo, transferência de bens, crédito e direitos.

c) Emolumentos do tabelião nas certidões e rasa das mesmas.

4º PONTO

a) Emolumentos do Tabelião sobre as Escrituras.

b) Redução do valor das custas.

c) Atos do Juiz no Cível.

5º PONTO

a) Aliquotas do imposto de transmissão.

b) Atos do Juiz no crime.

c) Custas: Princípios Jurídicos e tempo de pagamento.

(G. Reg. n. 1.695)

TRIBUNAL DE JUSTICA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante Albano Alves de Souza, assistido de seu procurador o Dr. Artemis Leite da Silva; e, Apelado Pascoal Novelino, assistido de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.685)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Penal da Capital em que são partes como Apelante Miguel da Silveira Oliveira, assistido de seu procurador o Dr. Raymundo Fedellis, e apelado Wilson Araújo Amador, assistido de seu procurador o Dr. Otávio Mescouto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da pu-

tir da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.714)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Fôrça e Luz do Pará S. A., assistida de seu advogado o Dr. Almir Trindade, e Apelado Joaquim Francisco da Silva assistido de seu procurador Dr. Iracelyr Rocha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Luis Faria
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 1.715)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível de Castanhal em que são partes como Apte: — Marcosa S. A., Máquinas Representações, Comércio e Indústria firma estabelecida em Belém, assistida de seu advogado o Dr. Carlos Zoghbi, e Apelado Daniel & Marques, Firma Comercial, estabelecida em Castanhal, assistido de seu procurador o Dr. Isácio José de Castro Campos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.716)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca de Capanema, em que são partes como apelante Elvira Marques da Silva, assistido de seu advogado o Dr. Wilton Vieira de Nóbrega e apelado Café — Capanema Ltda, assistido de seu procurador Adriano de Queiroz Santos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da pu-

tir da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.713)

PODER JUDICIÁRIO

Repartição Criminal
Juizo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital
3a. Pretoria

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes,
3a. Pretora Criminal,
etc...

FAZ saber aos que este le-

rem ou dele tomarem conhe-

cimento, que pelo doutor

2º Promotor Público da Capi-

tal, foram denunciadas Mari-

ta da Costa Pereira e Raimun-

da Gonçalves Costa, paraen-

ses, casadas, domésticas, resi-

dentes e domiciliadas à Pas-

sagem Brasília, n. 19, bairro

do Telegrafo S. Fio, como in-

cursas nas sanções punitivas

do art. 129, combinado com

o artt. 44 inc. "II", letra "d"

do Código Penal Brasileiro.

E como não foram encontra-

das para serem citadas pessoal-

mente, expediu-se o presen-

te edital de citação, para que

as denunciadas sob pena de

revelia, compareçam à esta

3a. Pretoria Criminal, locali-

zada ao Edifício Lauro So-

dré, (Palácio do Governo),

pelo lado da Praça Felipe Pa-

tron, 15 dias após a publica-

ção deste, às 9 horas, a fim

de se vêrem processadas e

interrogadas pelo crime aci-

ma mencionado do qual são

acusadas.

Repartição Criminal, 16 de

janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão

Dra. Rutéa Fortes

3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1.689)

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes,

3a. Pretora Criminal,

etc...

FAZ saber aos que este le-

rem ou dele tomarem conhe-

cimento, que pelo doutor

6º Promotor Público da Capi-

tal, foi denunciada Marcioni-

la Gonçalves Viana, paraen-

se, solteira, doméstica, com

25 anos de idade, à Rua João

Balby, n. 2221, como incursa

no art. 129 (caput) do Códí-

go Penal Brasileiro. E como

não foi encontrada para ser

citada pessoalmente, expediu-

se o presente edital de citação,

para que a denunciada sob

pena de revelia, compareça à

esta 3a. Pretoria, localizada

ao Edifício Lauro Sodré (Palá-

cio do Governo), pelo lado da

Praça Felipe Patroni, 15 dias

após a publicação deste, às 9

horas, a fim de se vêrem proce-

sadas e interrogadas pelo cri-

me acima mencionado do

qual é acusada.

Repartição Criminal, 16 de

janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão

Dra. Rutéa Fortes

3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1.690)

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes,

3a. Pretora Criminal,

etc...

FAZ saber aos que este le-

rem ou dele tomarem conhe-

cimento, que pelo doutor

5º Promotor da Capital, foi

denunciada Edith Alves de

Freitas, brasileira, solteira,

de prendas do lar, alfabetiza-

da, residente e domiciliada à

Vila de Icoaracy, (Estrada

Nova), como incursa nas san-

ções punitivas do art. 129

do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada

para ser citada pessoalmente

expedi-se o presente edital

de citação, para que a denun-

cida, sob pena de revelia

compareça à esta 3a. Pretoria

Criminal, localizada ao Edifício Lauro Sodré, (Palá-

cio do Governo), pelo lado da

Praça Felipe Patroni, 15 dias

após a publicação deste, às 9

horas, a fim de se vêrem proce-

sadas e interrogadas pelo cri-

me acima mencionado do

qual é acusada.

Repartição Criminal, 16 de

janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão

Dra. Rutéa Fortes

3a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1.691)

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 1.658

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PONTARIA N. 285 — DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públlicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Organizador de Anais da Secretaria desta Assembléia Legislativa e a partir de 01.02 a 02.03.1969, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpre-se, Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1969.

Deputado Alfredo Coêlho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1492)

PONTARIA N. 287 — DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públlicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares a Rainha Amélia Coelho, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 16.01 a 16.03.1969, correspondente aos exercícios de 1967 e 1968.

Cumpre-se, Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de janeiro de 1969.

Deputado Alfredo Coêlho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1401)

PONTARIA N. 288 — DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públlicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Maria

de Lourdes de Lucena Ferrari, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa, e a partir de 1.02. a 2.03.1969, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpre-se, Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1969.

Deputado Alfredo Coêlho
1º Secretário
(G. — Reg. n. 1492)

PONTARIA N. 289 — DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, ao Exmo Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por quarenta e cinco (45) dias, a partir de doze do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar
(G. Reg. n. 495)

RESOLUÇÃO N. 2.735

(Processo n. 14.942)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando, que o Sr. Manoel Jerônimo Gomes Diniz Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 87168, de 2006.68, os seguintes Créditos Especiais de:

NCR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), destinando ao pagamento da remuneração atribuída aos Vereadores, referentes aos exercícios de 1967 e 1968 (lei n. 2.875, de 19.01.68 e decreto n. 5-A-68, de 19.01.68).

NCR\$ 59.403,88 (cincoenta e nove mil quatrocentos e três cruzeiros novos e oitenta e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.626-A
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

Considerando o deliberado unânime pelo Plenário em sessão desta data,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, ao Exmo Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por quarenta e cinco (45) dias, a partir de doze do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar
(G. Reg. n. 495)

RESOLUÇÃO N. 2.735

(Processo n. 14.942)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de dezembro de 1968.

Considerando, que o Sr. Manoel Jerônimo Gomes Diniz Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 87168, de 2006.68, os seguintes Créditos Especiais de:

NCR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), destinando ao pagamento da remuneração atribuída aos Vereadores, referentes aos exercícios de 1967 e 1968 (lei n. 2.875, de 19.01.68 e decreto n. 5-A-68, de 19.01.68).

NCR\$ 59.403,88 (cincoenta e nove mil quatrocentos e três cruzeiros novos e oitenta e

oito centavos), para resarcimento ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), (Lei n. 3.941, de 25.04.68 e Decreto n. 79/A-68, de 26.04.68).

NCR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), para fazer face as despesas decorrentes dos cargos criados pela Lei n. 3.943, de 02.05.68, (Lei n. 3.944, de 06.05.68 e Decreto n. 81/A-68, de 06.05.68).

RESOLVE:

Unanimemente, cadastrar os Créditos Especiais autorizados pelas Leis Municipais ns. 3.941, de 25.04.68 e 3.944, de 06.05.68, e conceder o prazo de 15 dias para que a Câmara Municipal de Santarém, remeta a este Tribunal, a Resolução que fixou a remuneração de seus membros, a fim de que a mesma seja examinada à luz da Lei Complementar n. 2, de 29 de novembro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para comp

pletar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.),
José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para comp

pletar o quorum (art. 15, Sec

ção I, Inciso IV, do R.I.),

Fui presente:

Dr. Adrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 528)

A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.